

CONTRATO N.º 14/2023

(Contém 4 folhas)

ESPÉCIE DE CONTRATO: Ajuste direto – **Aquisição de serviços de edição e impressão de trabalhos tipográficos.**

Aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Miranda do Douro e edifício dos paços do Concelho do Município de Miranda do Douro, perante mim, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021, compareceram como outorgantes.

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506806898, representado neste ato por **Helena Maria da Silva Ventura Barril**, natural e residente em [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2.º OUTORGANTE: Tipalto-Tipografia do Planalto. Lda, com o número de identificação fiscal **502 101 555**, com sede no Largo da Feira, n.º 9, 5225-032 Palaçoulo, Concelho de Miranda do Douro, representado neste ato por **António Alberto Martins André**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional no Largo da Feira, n.º 9, 5225-032 Palaçoulo, e por **Ruben Manuel Martins André**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional no Largo da Feira, n.º 9, 5225-032 Palaçoulo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, bem como, da qualidade que se arroga e a dos segundos através da exibição dos respetivos cartões de cidadão.

A presente adjudicação foi tomada por despacho da Presidente da Câmara Municipal datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, é referente ao procedimento por ajuste direto no âmbito do regime geral, tem enquadramento legal na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e as disposições estabelecidas no respetivo caderno de encargos.

Cláusula 1.ª

A presente aquisição de serviços tem cabimento orçamental para o ano 2023 na rubrica 02/020220, ficando a respetiva verba cativa até à outorga do presente contrato pelos outorgantes, com a proposta de compromisso n.º 2023/403, com base no cabimento n.º 2023/428.

Cláusula 2.ª

O prazo da prestação do serviço é de **365 dias** (trezentos e sessenta e cinco), ou até à totalidade da execução do serviço, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

O valor de adjudicação do presente procedimento é de **19.596,30 €** (dezanove mil, quinhentos e noventa e seis euros, e trinta centimos), ao qual cresce de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.
- b) Obrigação de cumprir a prestação dos serviços nos prazos estipulados;

Cláusula 5.ª

O fornecedor deve guardar sigilo toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 6.^a

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

Cláusula 7.^a

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de **10%** (dez) do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 8.^a

A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Presidente da Câmara Municipal datado de 16 / 03 / 2023.

Cláusula 9.^a

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor do contrato o Assistente Técnico, **Ruben Alexandre Salgado Rodrigues Teresinho**.

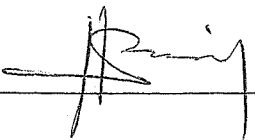
Cláusula 10.^a

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respectivo procedimento e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável em vigor.

Arquivo no processo: declaração de compromisso, projeto de decisão de adjudicação, identificação do concorrente, convite à apresentação de propostas, caderno de encargos, declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, certidão de teor emitida pela Autoridade Tributária, certificados do registo criminal, declaração a que alude o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, registo central do beneficiário efetivo, certidão permanente da empresa, e proposta vencedora.

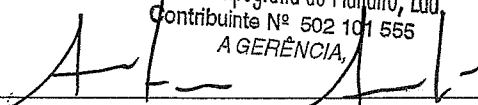
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e por mim na qualidade já referida.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

Paulo Manoel Martins Andrade



TIBALTO - Tipografia do Planalto, Lda.
Contribuinte Nº 502 101 555
A GERÊNCIA,

O Oficial Público

